

Altera o art. 38 da Lei nº 10.741,
de 1º de outubro de 2003 -
Estatuto do Idoso, para garantir a
prioridade dos idosos na aquisição
de unidades residenciais térreas,
nos programas nele mencionados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de
outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, passa a vigorar
acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 38.

Parágrafo único. As unidades
residenciais reservadas para atendimento a idosos
devem situar-se, preferencialmente, no pavimento
térreo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2008